



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## **ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR**

### **RESOLUÇÃO INEA Nº 244 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO INEA Nº 158/2018, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PACTO PELAS ÁGUAS, PARA ATUALIZAR OS MAPAS DAS ÁREAS DE INTERESSE PARA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO – AIPM E DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA RESTAURAÇÃO FLORESTAL – APRF VISANDO À PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAS

**O Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 10 de novembro de 2021, processo administrativo nº SEI-070002/012189/2021,

### **CONSIDERANDO:**

**inea** instituto estadual  
do ambiente

**SEAS**

Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

Avenida Venezuela, 110 – Praça Mauá – Rio de Janeiro - RJ- CEP: 20081-312 - Tel.: 2332-4604  
[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

– a Resolução Inea nº 158, de 27 de novembro de 2018, que institui o Programa de Proteção e Recuperação de Mananciais do Estado do Rio de Janeiro - Pacto pelas Águas, especialmente os arts. 4º e 6º;

– a Resolução CERHI nº 218, de 16 de outubro de 2019, que institui dispõe sobre diretrizes para planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de iniciativas para proteção e recuperação de mananciais, especialmente os arts. 4º e 6º; e

– as Notas Técnicas elaboradas pela Gerência de Gestão do Território e Informações Geoespaciais – Gerget da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas – Dirbape que instruem o processo SEI-070002/012189/2021.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Altera os Anexos I, II e III da Resolução Inea nº 158/2018, que instituiu o Programa de Proteção e Recuperação de Mananciais do Estado do Rio de Janeiro – Pacto pelas Águas, para atualizar os mapas das Áreas de Interesse para Proteção e Recuperação de Mananciais de Abastecimento Público – AIPM e das Áreas Prioritárias para Restauração Florestal – ARFP visando à proteção e recuperação de mananciais.

**Art. 2º** - O Art. 1º, § 4º, da Resolução Inea nº 158/2018, passando a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

*Art. 1º ..*

*§ 4º ...*

*VIII – O Cadastro Estadual de Iniciativas de Proteção e Recuperação de Mananciais (CEPRM), instituído pela Resolução CERHI nº 218/ 2019.*

**Art. 3º** - O Art. 4º da Resolução Inea nº 158/2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

*Art. 4º ...*

*§ 3º A priorização e seleção de AIPMs para implantação de projetos para proteção e recuperação de mananciais deverão ser baseadas, sempre que possível, em*

*metodologias e critérios estabelecidos pelo INEA que considerem a maior viabilidade, custo-benefício e impacto positivo das intervenções, tais como:*

*I – classificação por tamanho das AIPMs;*

*II – grau de conservação dos solos e de controle de processos erosivos;*

*III – demanda por controle da poluição difusa e proteção das áreas de preservação permanente;*

*IV – potencial de mobilização de proprietários rurais; presença e proximidade de fragmentos florestais e ocorrência de Unidades de Conservação;*

*V – pressões e demandas sobre os recursos hídricos;*

*VI – nível de sobreposição de áreas de mananciais; população beneficiada;*

*VII – dinâmica do uso e ocupação do solo;*

*VIII – padrão fundiário da área; disponibilidade de recursos e capacidades locais, dentre outros.*

**Art. 4º** - A alteração dos Anexos I, II e III da Resolução Inea nº 158/2018 será divulgada no sítio eletrônico do Inea na rede mundial de computadores ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), e publicada no Boletim de Serviço Interno do Instituto.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2021.

**LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA**  
Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 22.111.2021, DO nº 219, página 45.

